



NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DA VIDA

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares totalizam 105 (cento e cinco) horas e para fins de aproveitamento deverão ser avaliadas e homologadas pela comissão de atividades complementares (CAC) dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia (Escola de Ciências da Saúde e da Vida).

Art. 2º - Consideram-se “Atividades Complementares” conforme as diretrizes curriculares dos cursos, aquelas realizadas a partir do ingresso do aluno em curso superior, que guardam relação com as atividades de cunho acadêmico e que contribuam para o aprimoramento da formação profissional, desde que sejam devidamente documentadas e comprovadas.

Art. 3º - As Atividades Complementares incluem:

- a) participação em iniciação científica, com pesquisador ou grupo de pesquisa de instituição reconhecida pela ECSV, limitado a 60 (sessenta) horas;
- b) participação em eventos nacionais e internacionais nas áreas relacionadas à formação profissional: cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências, semanas acadêmicas, etc., reconhecidos pela ECSV, limitado a 60 (sessenta) horas;
- c) participação em atividades de extensão universitária e ações comunitárias tais como projetos, programas e trabalho voluntário, promovidas pela PUCRS ou instituições reconhecidas pela ECSV, limitado a 45 (quarenta e cinco) horas;
- d) participação em comissões organizadoras de eventos (dez horas por evento), colegiados e Diretório Acadêmico (cinco horas por mês), limitado a 30 (trinta) horas;



- e) estágios não obrigatórios realizados em conformidade com a lei dos estágios (LEI N – 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008), intermediados pela PUCRS (Escritório de Carreiras) e que desenvolvam atividades compatíveis com o previsto no Projeto Pedagógico do curso (PPC), limitado a 60 (sessenta) horas; Só será validado quando houver contrato assinado entre aluno, empresa e PUCRS.
- f) atuação como monitor em disciplinas da Universidade (mínimo de um semestre letivo), limitado a 60 (sessenta) horas;
- g) cursos de língua portuguesa ou estrangeira reconhecidos pela ECSV, limitado a 45 (quarenta e cinco) horas,
- h) participar como ouvinte em defesas públicas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses da PUCRS, limitado a 15 (quinze) horas;
- i) publicações de artigo científico completo (efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, sem a necessidade de ser o primeiro autor, limitado a 30 (trinta) horas por publicação.
- j) autor ou co-autor de capítulo de livro (relacionado à área), limitado a 30 (trinta) horas por publicação.
- k) participação em visitas técnicas, nacionais e internacionais, a instituições de referência reconhecidas pela ECSV, limitado a 20 (vinte) horas;
- l) disciplinas realizadas em instituições de ensino superior que não foram aproveitadas como disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso em andamento e também não foram aproveitadas como disciplinas eletivas do mesmo, limitado a 60 (sessenta) horas.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (CAC)

Art. 4º - A Comissão de Atividades Complementares compete:

- a) Analisar, julgar, avaliar e validar as atividades complementares realizadas pelos alunos da Escola de Ciências da Saúde e da Vida (Graduação em Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia);



b) Encaminhar ao Colegiado da ECSV, para análise e deliberação, as questões não previstas nessas normas;

SEÇÃO II - DO ALUNO

Art. 5º - Ao aluno compete:

a) Cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos dessas Normas, cuja integralização e controle da carga horária são de sua inteira responsabilidade, e condição indispensável à colação de grau;

b) Providenciar a documentação que efetivamente comprove a sua participação em Atividades Complementares, contendo tipo, nome, data, local e carga horária;

c) Protocolar na Secretaria da Escola de Ciências da Saúde e da Vida, em formulário próprio, a documentação, com os devidos comprovantes das atividades realizadas, em cada semestre letivo do curso. O encaminhamento das atividades deverá seguir cronograma semestral, estabelecido pela CAC e pela secretaria da ECSV.

CAPÍTULO III - DA FORMA DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - As Atividades Complementares serão fixadas em horas, que serão lançadas no histórico escolar do aluno no CODICRED correspondente.

Art. 7º - As Atividades Complementares possuem natureza curricular, nos termos das diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Casos específicos de atividades não contempladas neste regulamento serão encaminhados pela CAC à Comissão Coordenadora do Curso para análise e deliberação.

Art. 9º - Estas Normas entram em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Coordenadora dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia a partir de março de 2010.